ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º01/2020

Validade, de 13 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021

PREGÃO n.º 63/2019
Processo n.º 1474

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Secretaria Municipal da Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Obras e Transito

Secretaria Municipal de Agricultura

Hospital Municipal

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Administração Central, o Município de Formigueiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e legislação complementar, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 63/2019, Processo LC n.º 1474/2019, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER PARA MÁQUINAS COPIADORAS,CARTUCHOS E RECARGA DE TONERS por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio e decisão do senhor Prefeito Municipal que homologou o presente Processo em 13 de janeiro de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas, em primeiros lugar(es) por item, observadas as condições do Edital que rege o presente Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para o fornecimento de **FORNECIMENTO DE TONER COMPATÍVEL COM MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS, CARTUCHOS E RECARGA DE TONERS,** como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Fornecedor	Marca	R$ Unit.
1	40,0	Un	RECARGA DE CARTUCHO 664 COLORIDO COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP DESKJET 2136	LUIZ CESAR THOMAS	MASTER 664 COLOR	63,00
2	40,0	Un	RECARGA DE CARTUCHO 664	LUIZ CESAR THOMAS	MASTER	59,90

			PRETO COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP DESKJET 2136			
26	50,0	Un	RECARGA DE TONER 17A COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET PRO M102W	LUIZ CESAR THOMAS	INOVAR	96,50
27	47,0	Un	RECARGA DE TONER HP 26A	LUIZ CESAR THOMAS	INOVAR	107,00
28	40,0	SRV	RECARGA DE TONER 19 A- HP LASER JET PRO M 102W	LUIZ CESAR THOMAS	INOVAR	160,00
29	15,0	SRV	RECARGA DE TONER HP 130A PRETO	LUIZ CESAR THOMAS	INOVAR	99,00
30	15,0	SRV	RECARGA DE TONER HP 130A COLORIDO	LUIZ CESAR THOMAS	INOVAR	99,00
34	6,0	Un	TONER MODELO 17 A COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET PRO M102W	LUIZ CESAR THOMAS	EVOLUT	145,00
35	10,0	Un	TONER MODELO 26 A COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET PRO M402N	LUIZ CESAR THOMAS	EVOLUT	150,00
38	10,0	Un	TONER MODELO H-CF217A	LUIZ CESAR THOMAS	EVOLUT	145,00

Valor estimado: R$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais).

Empresas participantes:

EMPRESA: LUIZ CESAR THOMAS-ME
CNPJ N.º26.184.320/0001-32

Endereço: Rua Almirante Tamandaré nº515, Santa Rosa – RS- CEP: 98.780-558

Representante legal: Luiz Cesar Thomas-CPF:708.578.900-00- RG:80422610926

Informações complementares: Fone 55 3512 3296 - e-mail:mastercomercial11@outlook.com

I**-** O cumprimento do fornecimento do objeto desta Ata deverá ser de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório - Pregão n.º 63/2019, com as propostas formuladas pelas empresas, Leis Federais n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes e com as cláusulas desta ata.

II- Após assinar esta Ata, a licitante classificada em primeiro lugar, bem como aquela que vier a substituí-la, deverá manter todas as condições de habilitação e propostas durante o período de vigência deste documento,

apresentando ao setor competente as certidões que vencerem no decurso do prazo de vigência deste certame.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO:

I- Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta Ata.

II- A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO:

I- Os preços para o fornecimento de TONER PARA MÁQUINAS COPIADORAS, CARTUCHOS E RECARGA DE TONERS será o constante da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSUA QUARTA– DO GERENCIAMENTO DA ATA:

I- O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Licitações e Contratos, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 3528, de 01 de agosto de 2013.

CLAUSULA QUINTA– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I**–** A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e das regras constante do Edital, ao qual este instrumento se vincula.

II**–** A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III– O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de compra ou da Nota de Empenho.

IV– O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V– Durante a vigência deste registro, os preços dos suprimentos registrados poderão sofrer reequilíbrio, que se dará através da redução ou suplementação em relação aqueles inicialmente contratados observados as condições previstas nas normas que regulamentam o procedimento licitatório, em especial o Decreto Municipal n.º 3.195/2012 e o instrumento convocatório.

VI– O cancelamento do registro dos preços poderá acontecer por iniciativa da Administração ou do fornecedor, observadas as normas constantes do Art. 19 do Decreto n.º 3.195/2012.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO:

I- O pagamento será efetuado contra empenho, até o 5º dia útil, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a entrega dos produtos.
V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para a Banco Sicredi – 748, Conta Corrente:87.985-9, Agencia nº 0307 citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

I– Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.

II– Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual.

III– Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.

IV– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados, (Artigos 16, 17 e 18 do Decreto n.º 3.195/12).

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

I- A entrega do suprimento deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido de Empenho. A referida entrega deverá ser feita nas sedes das Secretarias Municipais ou em seus respectivos Setores solicitantes, nos endereços e horário especificados no subitem 1.2 do Edital.

II- O fornecedor poderá solicitar prorrogação justificada e fundamentada para o prazo de entrega, porém esta deverá ser aceita pelo fiscalizador de cada Secretaria Municipal.

III**-** O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às especificações ou quando em estoque ocorrer alteração do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

IV- O produto deverá ser transportado devidamente acondicionados, de forma a manter o bom estado de conservação e de qualidade.

V- Caberá ao fiscalizador da Ata de Registro de Preços servidor ou servidora, designado através de portaria, expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, a responsabilidade da fiscalização da fiel execução da Ata de Registro de Preços, em especial quanto a conferência e conformidade das quantidades, da qualidade e integridade dos produtos recebidos.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA:

I- A empresa garante que o objeto será executado no prazo, na qualidade e nas quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Compras/Notas de Empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA:

I- A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da* Ata de Registro de Preços*.*

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO:

I- Durante o prazo de validade do Registro de Preços, todos os atos praticados pelas partes, deverão manter estrita observância ao Edital de Pregão Presencial N° 63/2019 e às normas que lhe deram embasamento legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

I- Para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação desta ata, fica eleito o foro da comarca de São Sepé, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito.

Formigueiro, 13 de janeiro de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Luiz Cesar Thomas-ME
CNPJ N.º26.184.320/0001-32

Empresa vencedora